

RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2709.01/2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 11278.643000/1230-05 DA PORTARIA Nº1.206/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

IMPUGNANTE: **CEARA DIESEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.388.441/0001-22, com sede social na Av. Aguanambi, nº 2269, bairro de Fátima, no município de Fortaleza/CE, CEP: 60.055-401, neste ato representada pelos senhores Marcelo Figueiredo de Oliveira, inscrito no CPF nº 181.514.518-82 e Ives Moraes de Castelo Branco, inscrito no CPF nº 568.060.603-82, ambos assim constituídos mediante procuração.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação proposta pela empresa **CEARA DIESEL S/A**, de acordo com o art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

A comissão de pregão recebeu no dia 18 de outubro de 2023 (quarta-feira) a citada peça impugnatória, declarando desde já, a sua **intempestividade**, uma vez que o último dia do prazo impugnatório findou em 17 de outubro (terça-feira), uma vez que este, vide art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, é de até 3 dias úteis antes da sessão e esta está marcada para 20 de outubro de 2023 (sexta-feira), amanhã.

Contudo, ainda assim, foi recebida a citada peça para análise do seu mérito com o objetivo de verificar o teor do assunto impugnado, como

forma de evitar a ocorrência de qualquer omissão, ambiguidade ou ilegalidade eventualmente encontrada no edital.

Sendo assim, após leitura integral da peça impugnatória, verificou-se que a empresa peticionante alega haver "... restrições ao universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis n^os 10.520/02 e 8.666/93...".

Mais especificamente, a empresa impugnante questiona a exigência de "BLOQUEIO DE DIFERENCIAL" presente na descrição do item a ser adquirido, alegando, sobre isso, o seguinte:

O edital ora impugnado exige em seu descritivo técnico, item que não é utilizado para veículos tipo MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO, tal como; BLOQUEIO DE DIFERENCIAL. Esse item é EXCLUSIVAMENTE utilizado para ônibus do CAMINHO DA ESCOLA, que não possuem AR CONDICIONADO, KIT MULTIMÍDIA, e utilizam poltronas tipo SOFÁ (para 3 passageiros), sem o mínimo de conforto.

[...]

Diante do exposto requer a essa respeitável Comissão de Licitação, que seja realizada a seguinte alteração; Que na descrição do MICROÔNIBUS, seja retirado o item BLOQUEIO DE DIFERENCIAL, permanecendo os demais itens, como veículo TIPO MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO.

Então, por fim, nada a mais de relevante a ser constado, finaliza-se o breve relato dos fatos, passando, então, à análise do mérito das razões impugnatórias apresentadas.

3. DO MÉRITO

Em que pese o direito da empresa impugnante de questionar qualquer termo do edital, faz-se necessário, a partir dos argumentos levantados, esclarecermos as razões pelas quais a exigência questionada de "diferença de potencial" ter sido incluída no descritivo do item e dela ter a necessidade de lá permanecer.

Oportunamente vale destacar o item 3.1 do termo de referência (anexo I do edital) que apresenta o seguinte:

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO				
3.1. As especificações técnicas e respectivos quantitativos detalhados a seguir:				
ITEM	VEICULO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário	Veículo tipo: Micro-ônibus Rural para transporte de passageiros. Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário Rodoviário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de no mínimo 28 passageiros, incluso 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque;	UND	01

Com vista da imagem acima, demonstra-se que está expresso no instrumento convocatório que o micro-ônibus a ser adquirido, mediante este certame licitatório, tem a finalidade de transportar, **em ambientes rurais**, pacientes deste município para as instalações hospitalares que forem necessárias. Diante disso, surge à necessidade da Administração Pública de adquirir um veículo que atenda satisfatoriamente às necessidade que se apresentam.

Logo, para tal finalidade, o veículo a ser adquirido deverá ter a capacidade de transitar em zonas rurais do município para fazer o transporte dos paciente, então, para o atendimento desta finalidade, ele deverá possuir condições de adaptadas ao meio rural, sendo um exemplo disso o "bloqueio de diferencial", para garantir a columidade dos usuários do serviço público.

Para tanto, buscou-se, por fontes confiáveis da internet, conceituações e explicações sobre o determinado termo que a impugnante solicitou a exclusão no descritivo do item. Senão vejamos:

Se o diferencial é fundamental numa superfície plana em que as rodas entram em contato com o piso sempre, ele é um problema quando uma delas perde contato. A razão é que o sistema entende que a roda no ar precisa de mais torque e acaba reduzindo a força justamente no lado que necessita dele. O bloqueio faz



com que essa regra deixe de valer, transferindo a força para a roda presa no chão.

[...]

A única maneira de fazer o carro se movimentar novamente, é impedir que o diferencial funcione, transmitindo a força do motor de modo igual para as duas rodas do **eixo motriz**. Com isso, o veículo vai se deslocar mesmo que uma das rodas patine. O bloqueio do diferencial é o sistema que permite que as duas rodas tenham a mesma força ao mesmo tempo.

(<https://blog.jocar.com.br/quem-e-esse-tal-de-bloqueio-de-diferencial/>)

O bloqueio do diferencial é uma variante encontrada em alguns veículos, principalmente em veículos todo-terreno. É essencialmente um diferencial aberto com a capacidade de ser bloqueado no local para criar um eixo fixo, em vez de um independente. Isto pode acontecer manualmente ou eletronicamente, dependendo da tecnologia do veículo.

A vantagem do bloqueio do diferencial é a sua capacidade de ganhar uma quantidade consideravelmente maior de tração do que um diferencial aberto. Como o torque não é dividido 50/50 de igual forma, pode canalizar mais torque para a roda que tem a melhor tração, não sendo limitado pela menor tração da outra roda em nenhum momento.

Uma desvantagem dos diferenciais bloqueados designa-se por travamento, que ocorre quando o excesso de energia rotacional (torque) é acumulado dentro da unidade de tração e ocorre a necessidade de ser libertado – normalmente conseguido pelas rodas que deixam o solo para repor a posição.

(<https://club.auto-doc.pt/magazin/o-que-e-bloqueio-diferencial>)

Primeiramente, você sabe o que é diferencial? Pois para compreender o bloqueio, precisamos entender o que é esta peça vital para o funcionamento de carros com tração traseira ou 4x4. O diferencial tem por objetivo compensar a rotação das rodas numa curva, quando a roda interna tende a percorrer uma distância menor que a externa, que terá maior rotação. O diferencial compensa essa variação por meio de engrenagens cônicas, que fazem com que as rodas tenham rotações diferentes.

O bloqueio de diferencial existe para fazer com que o sistema não atue em situações em que o carro off-road



se depara com problemas de aderência. Funciona da seguinte maneira: quando um carro sofre com um atoleiro ou algum outro obstáculo e uma das rodas perde contato com o solo, o diferencial entende que esta roda seria a do lado de fora da curva, e portanto, precisaria de maior tração e rotação. Isso praticamente retira a tração, ou seja, a rotação da roda que tem contato com o solo e que poderia resolver o problema. O bloqueio anula esse efeito, fazendo com que as rodas tenham desempenho igual, e assim, possam sair do problema.

(<https://dinamicarpneus.com.br/o-que-e-bloqueio-de-diferencial/>)

Com vista dessas explicações citadas, justifica-se a necessidade de permanência dessa exigência no descritivo do item impugnado, pois, considerando as estradas de difícil acesso existentes na zona rural do município, o micro-ônibus a ser adquirido, para atender o interesse público, deve, necessariamente, possuir essa função de "bloqueio de diferencial", uma vez demonstrada a sua necessidade, importância e relevância diante da situação fática apresentada.

Além disso, sobre a situação pontuada pela impugnante, que tal condição só se apresenta exclusivamente em ônibus escolares, tal afirmação não condiz com a realidade, pois, por analogia, o micro-ônibus a ser adquirido nesta oportunidade transitará nos mesmos ambientes do ônibus escolar, logo, por analogia, deverá possuir a mesma condição mecânica.

Outrossim, durante a pesquisa de preços realizada na fase preparatória do certame, foi verificado que algumas fabricantes disponibilizam no mercado o produto licitado com a ferramenta necessária.

Logo, a inclusão da exigência de "bloqueio de diferencial", além de ser necessária por questões de segurança dos passageiros, não representa restrição de competitividade, uma vez que já é de conhecimento prévio que tal exigência é plenamente possível de ser atendida pelo mercado específico, ainda que especificamente a empresa impugnante não atenda à essa especificidade, uma vez que a Administração Pública não pode convergir a esta solicitação da empresa petionante, em razão da supremacia do interesse público.

Portanto, sendo esta a dilação meritória, passamos à decisão.

4. DA DECISÃO



Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital da empresa **CEARA DIESEL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.388.441/0001-22, reconhecendo-a como intempestiva, mas ainda assim recebendo-a, para, no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, de acordo com razões fáticas e técnicas apresentadas nesta peça.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PAULO COSTA SANTOS
Pregoeiro do Município de Acaraú